

# Edital

**Edital**

**EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2**

O Prefeito do Município de Santa Maria Do Oeste, Paraná

FAZ SABER

a todos os municípios de Santa Maria Do Oeste que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na sede da Prefeitura, à Rua Jose de França Pereira, Nº 10, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES**, podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	RG
JOCELIA FOLMER	320.952.218-93	

Santa Maria Do Oeste, 12 de dezembro de 2017

  
 Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste



**RESOLUÇÃO N.º 004/2017**

**SÚMULA:** Abre crédito adicional suplementar no orçamento do RPPS para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital-PALMITALPREV, no uso de suas atribuições legais, e, com base na lei municipal 1037/2016 (LOA 2017), resolve:

**Art. 1º** - Fica aberto, no orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital-PALMITALPREV para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

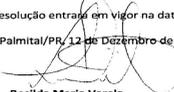
CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
002	DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
09.272.2020.2002	Encargos Previdenciários Inativos e Pensionistas	
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	
00040	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	20.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
002	DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
09.272.2020.2002	Encargos Previdenciários Inativos e Pensionistas	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	
00040	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	20.000,00

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital/PR, 12 de Dezembro de 2017.

  
 Rosilda Maria Varela  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017**

Objeto: Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura das propostas as 14:30 horas, do dia 22 de dezembro de 2017, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br). Pitanga, 12 de dezembro de 2017. Marcio A. Becher – Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017**

Objeto: Aquisição de ônibus rodoviário em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Abertura das propostas as 15:30 horas, do dia 22 de dezembro de 2017, tipo menor preço por lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br). Pitanga, 12 de dezembro de 2017. Marcio A. Becher – Pregoeiro.



**TERMO ADITIVO Nº 4**  
**CONTRATO Nº 98/2014**

Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2014, de prorrogação de prazo e valor, celebrado entre o Município de Pitanga e JOSE VALDECI SEGURO, na forma a seguir.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, e, de outro lado, a Sr(a) **JOSE VALDECI SEGURO**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 98/2014, referente à Dispensa de Licitação nº 33/2014, qual objeto é Locação de imóvel, localizada na Rua Visconde João Gonçalves Padilha, Nº531, conforme o disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de encerramento do contrato, originalmente previsto na Cláusula Segunda, e já aditivado sob nº 1, 2 e 3, qual vencimento é 13/11/2017, fica prorrogado por 12 (doze) meses, encerrando-se em 13/11/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o valor atual do contrato permanece para o período prorrogado, sendo R\$1.561,60 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensais. Totalizando para o período aditivado R\$18.739,20 (dezoito mil setecentos e trinta e nove mil e vinte centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 08/11/2017.

  
 Dr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
 Prefeito Municipal

  
 JOSE VALDECI SEGURO  
 Locatário (a)



**DECRETO Nº135/2017**

**Súmula:** Nomeia membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Maria do Oeste-PR, e de outras providências.

O prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei:

**DECRETA**

**ART. 1º:** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, os seguintes representantes e seus respectivos suplentes:

- a) **Secretário Municipal do Meio Ambiente, Indústria, Comercio e Turismo;**  
 Presidente: Pedro Cabrera
- b) **1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;**  
 Representante: Gonçalo de Oliveira
- c) **1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**  
 Representante: Levi de Lima Colaço
- d) **1 (um) representante da EMATER;**  
 Representante: Edson Veloso
- e) **1 (um) representante do Corpo Docente Estadual;**  
 Representante: Edson Luiz Woski
- f) **1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**  
 Representante: Verci Correa
- g) **1 (um) representante da SANEPAR;**  
 Representante: Carlos Polak
- h) **1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná (IAP);**  
 Representante: Marcos Zeschotko



- i) **1 (um) representante Vigilância Sanitária ;**  
 Representante: Atair Cordeiro
- j) **1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa Civil;**  
 Representante: Lucimara Falcão dos Santos
- k) **1 (um) representante das Cooperativas;**  
 Representante: Joao Volski de Lima
- l) **1 (um) representante dos Agentes Ambientais;**  
 Representante: Simone Anselmo de Barros
- m) **2 (dois) representantes do Poder Legislativo;**  
 Representantes: Aguinaldo Paz de Moura  
 Elio Jose Mello Machado
- n) **1 (um) representante do Departamento de Turismo;**  
 Representante: Maria Salete da Silva
- o) **1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;**  
 Representante: Rodrigo Alves da Luz

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, 11 de dezembro de 2017.

  
 JOSÉ REINALDO OLIVEIRA  
 PREFEIRO MUNICIPAL

**Edital de convocação**

A Cohapar – Companhia de Habitação do Paraná convoca os pretendentes listados abaixo para apresentação dos documentos obrigatórios referente ao Programa FGTS 31 unidades habitacionais, a não apresentação da documentação no prazo de 48 horas após a publicação desse edital desclassificará os pretendentes, os documentos deverão ser entregue na Prefeitura de Santa Maria do Oeste:

- Albani Dudek
- Josimar Ferreira
- Leandro Luiz Pereira
- Milaine Balaguer Sprada
- Neiva Baquião Silva

Havendo desistentes a Cohapar – Companhia de Habitação do Paraná convoca os seguintes suplentes, para entrega dos documentos obrigatórios do processo até a data de 18/12/2017:

- Tainá Bronholo
- Jorge Ferreira
- Genildo Lemes dos Santos
- Renilson Correa
- Alex Almeida
- Willian Saimon de Lima
- Lucas Cheliga de Molla
- Evandro Pereira dos Santos
- Sandro Wagner dos Santos Meneguel
- João Paulo Iassiumik
- Nélio José Tonette
- Alex Fernando Zanovello

Caso não supra a quantidade necessária de aprovações para o Empreendimento, a Cohapar dentro das suas atribuições abre a convocação para o interesse de todos, a partir do dia 18/12/2017, desde que realizem sua inscrição de pretendentes no site da Cohapar: <http://www.portal.cohapar.pr.gov.br:81/pretdentesOnline/#B>



**PORTARIA Nº 83/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares ao servidor Iuri de Oliveira, ocupante do cargo de escrivão de administração, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 (05 dias) e de 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016 (05 dias), conforme requerimento nº 85/2017, protocolado sob nº 1131/2017 e deferido em 12 de dezembro de 2017, contadas do dia 13 de dezembro de 2017 até 22 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Conceder férias regulamentares à servidora Isabel Cristina Iubel, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, conforme requerimento nº 84/2017, protocolado sob nº 1130/2017 e deferido em 12 de dezembro de 2017, contadas do dia 13 de dezembro de 2017 até 22 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Pitanga, 12 de dezembro de 2017

  
 José Veres  
 Presidente



**PORTARIA Nº 82/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

**Art. 1º** Interromper as férias do servidor Leandro Silva Raimundo, entre os dias 08 e 11 de dezembro de 2017, concedidas através da Portaria nº 81/2017, de 05 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Conceder férias ao mesmo, contadas de 12 de dezembro de 2017 a 08 de janeiro de 2017, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016 (19 dias) e de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017 (09 dias).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Pitanga, 07 de dezembro de 2017

  
 José Veres  
 Presidente



CNPJ: 95.684.544/0001-26

**LEI Nº 491/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.**

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada com compartilhamento de titularidade para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de

1

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



CNPJ: 95.684.544/0001-26

abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3º, II e segs. da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 36A e segs. da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, e nos termos do Anexo que faz parte integrante desta Lei, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Complementar Estadual 94/2002 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual e em

2

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



CNPJ: 95.684.544/0001-26

substituição ao Contrato de Concessão 301/93, que será extinto por acordo entre as partes, nos termos desta Lei e do novo Contrato.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de SANTA MARIA DO OESTE será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar Estadual 94/2002 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 3º No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

3

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 3º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;

III - adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V - eficiência e sustentabilidade econômica;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações;

4

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



CNPJ: 95.684.544/0001-26

VIII - segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;

IX - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X - proteção do meio ambiente

**CAPÍTULO II**

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Seção I - Da delegação dos serviços**

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de SANTA MARIA DO OESTE delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§1º O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo aditivo.

5

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



CNPJ: 95.684.544/0001-26

§2º A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de SANTA MARIA DO OESTE, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

§3º As áreas do Município de SANTA MARIA DO OESTE não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de SANTA MARIA DO OESTE e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

§5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §3º e §4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

6

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



CNPJ: 95.684.544/0001-26

**Seção II - Dos bens e direitos**

Art. 6º O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de SANTA MARIA DO OESTE, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

§1º O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

§2º Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§3º Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio

7

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



CNPJ: 95.684.544/0001-26

público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinado.

Art. 7º Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§1º Não poderá ser autorizada pelo Município qualquer tipo de ocupação de solo, edificação, loteamentos ou congêneres num raio de cem (100) metros ao entorno de Estações de Tratamento de Esgoto e de Água da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sendo eventual ocupação caracterizada como irregular e passível de remoção.

§2º O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de SANTA MARIA DO OESTE em caso de reversão do patrimônio.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná

8

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



CNPJ: 95.684.544/0001-26

- SANEPAR, os bens de propriedade do Município de SANTA MARIA DO OESTE, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

Art. 9º O Município de SANTA MARIA DO OESTE reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e estão registrados no seu ativo intangível.

Parágrafo único. O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR referentes ao contrato anterior (Contrato de Concessão 301/93, de 09/09/1993), passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura por parte do Município.

**Seção III - Das tarifas**

9

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 10 Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Complementar Estadual 94/2002 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

- I - subsídio cruzado entre os sistemas;
- II - devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;
- III - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;
- IV - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- V - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;
- VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII - inibição do consumo superfluo e do desperdício de recursos;
- VIII - incentivo à eficiência do prestador do serviço.

10

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 11 A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 36C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.

§1º O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar 94/2002.

§2º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los, nos termos da legislação estadual.

11

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

§4º Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo e aprovado pela entidade reguladora.

Art. 12 Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 13 As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§1º Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecerem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e na de preços anexa à Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade

12

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução da AGEPAR.

§3º A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado por Resolução da AGEPAR, no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

13

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

§6º O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de SANTA MARIA DO OESTE e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de SANTA MARIA DO OESTE (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§7º O Município de SANTA MARIA DO OESTE deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º O Município de SANTA MARIA DO OESTE é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§9º O Município de SANTA MARIA DO OESTE será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

14

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

§10 A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

**Seção IV - Das interrupções**

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

15

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV - instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o caivete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**Seção V - Das ligações**

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de SANTA MARIA DO OESTE, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

16

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

**Seção VI - Dos tributos**

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou

17

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de SANTA MARIA DO OESTE relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

**Seção VII - Da extinção**

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de SANTA MARIA DO OESTE depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

18

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de SANTA MARIA DO OESTE prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANEJAMENTO**

Art. 21 A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de SANTA MARIA DO OESTE observará a legislação correlata e as

19

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de SANTA MARIA DO OESTE e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV - ações para emergência e contingências; e

V - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

20

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de SANTA MARIA DO OESTE como unidade de referência.

**CAPÍTULO IV**  
**DA REGULAÇÃO**

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato;

III. prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

21

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de SANTA MARIA DO OESTE e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Complementar Estadual 94/2002 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ocorrer em conjunto com o Estado e deve ainda ser obrigatoriamente precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR e representante do Estado do Paraná na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26 O Município de SANTA MARIA DO OESTE deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de

22

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 27 Enquanto não for firmado o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município SANTA MARIA DO OESTE e o respectivo Contrato de Programa entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de SANTA MARIA DO OESTE, na forma autorizada por esta Lei, a SANEPAR prestará os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na condição de permissionária, mantidas as condições do Contrato de Concessão 301/93, de 09/09/1993.

§ 1º A prestação dos serviços será de acordo com a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010, com as Leis Estaduais de Criação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR e com os Decretos Estaduais 3.926/1988, Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento

23

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

sanitário; e ainda de acordo com as normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/1995.

§2º O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de SANTA MARIA DO OESTE é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

24

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

**LEI Nº 492/2017**

“Cria os componentes do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

1

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

**§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- **I** - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- **II** - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- **III** - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- **IV** - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

2

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

• **V** - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

• **VI** - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

• **VII** - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**CAPÍTULO II**

**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Santa Maria do

3

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Oestes, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º.** O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN:

- **I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- **II** - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Santa Maria do Oeste;
- **III** - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

4

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

- **IV** - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, aos doze (12) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

5

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 16.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017**

Pregão Nº. 7/2017.

dez dias de março de 2017, o **MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 16.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Dr Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº.043.260.959-89, autorizado pelo processo de Pregão SRP Nº. 7/2017-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 08/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preço para aquisição de gás de cozinha. Para atendimento de diversas Secretarias, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, com sede à AV. SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 2302 EMPRESA - CEP: 84070460 - BARRIO: CENTROPonta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob 61.602.199/0278-27 representada pelo Srº. WILSON ANGELO DE GODOY, portadora do CPF/MF sob nº. 474.830.169-49, a saber:

Item	Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	LOTE: 001	1	117	BOTIJAO DE GAS P13		UN	880,00	61,00	53.680,00
	LOTE: 001	2	119	BOTIJAO DE GAS P45		UN	60,00	230,00	13.800,00
	<b>TOTAL</b>								<b>67.480,00</b>

1.1.1 - Valor total da Ata de Registro de Preços em **R\$ 67.480,00 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)**.

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão



da ata.

1.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitário do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº, do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
390	02.005.04.122.0201.2008	0	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
840	03.006.04.122.0301.2018	0	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
1300	06.002.12.361.0602.2027	102	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
1910	08.002.10.301.0801.2039	303	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
1920	08.002.10.301.0801.2039	498	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
2030	08.002.10.301.0801.2040	303	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
2110	08.002.10.301.0801.2041	0	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
2120	08.002.10.301.0801.2041	303	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
2140	08.002.10.301.0801.2041	510	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
2360	08.002.10.301.0801.2043	495	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
2440	08.002.10.302.0801.2044	303	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
2560	08.002.10.302.0801.2047	303	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
2640	08.003.10.304.0801.2049	497	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
2860	10.002.27.813.1001.2054	0	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
2930	11.001.08.122.1101.2055	0	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
3890	13.002.15.452.1301.2079	0	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
4140	14.002.18.542.1401.2088	0	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
4610	17.004.20.606.1701.2100	0	3.3.90.30.04.00	Do Exercício

1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:



a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 7/2017.

1.12. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão SRP nº. 7/2017, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga - PR, 10/03/2017

DR MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

TESTEMUNHA 01 - \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 02 - \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação Pregão 7/2017 nestes termos:

Data pregão 22/02/2017  
Objeto Registro de preço para Aquisição de Gás de Cozinha

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BOTILHO DE GAS P13	UN	880,00	61,00	53.680,00
1	2	BOTILHO DE GAS P45	UN	60,00	230,00	13.800,00
TOTAL						67.480,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais**

01 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.  
02- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03- (tres) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro, para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Município de Pitanga, 09/03/2017.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2017**

**Ementa:** Decreta recesso legislativo com fundamento ao artigo 37 da Lei Orgânica.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 37 da Lei Orgânica do Município considera e decreta o seguinte:

Art. 1º. Fica decretado recesso parlamentar dos dias 27 de dezembro à 14 de fevereiro de 2018, considerando a votação dos Projetos de Leis 21/2017 e 22/2017, onde dispõem sobre as seguintes súmulas:

- a) Projeto de Lei nº 21/2017: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Palmital para o quadriênio 2018/2021;
- b) Projeto de Lei nº 22/2017: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (12.12.2017).

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR  
Vereador Presidente



**ADENDO Nº 1 AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017**

Por um lapso na confecção do edital de licitação nº 12/2017 na modalidade pregão presencial nº 8/2017, o referido documento foi publicado sem a data. Assim, acrescenta-se a data ao edital sendo:  
"Pitanga, 08 de dezembro de 2017."

Pitanga, 12 de dezembro de 2017.

Margarett Martins de Oliveira  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE PITANGA  
SEDU/PARANACIDADE - PAM  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017.**

O MUNICÍPIO de Pitanga, torna público que às 09:00 horas do dia 28/12/2017, na sala de Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
01	Retrosavadeira 4x4	01	220.000,00	60
02	Veículo PICK UP 4x4	01	117.000,00	60
03	Escavadeira hidráulica	01	410.000,00	60
04	Motoniveladora	01	500.000,00	60
05	Ambulância	02	338.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Marcio Adalberto Becher, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3646 - 1122 - E-mail pitangallicita@gmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Centro Administrativo 28 de janeiro, 171, endereço eletrônico: www.pitanga.pr.gov.br, das 08:30 às 17:00 horas.

Pitanga, 12 de dezembro de 2017.

PREGOEIRO  
Marcio Adalberto Becher









**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISGAP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**01/09/2016 A 31/10/2016**

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

Página: 1 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	8.526.000,00	9.093.500,00	1.422.844,05	15,65	7.985.129,87	87,81	1.108.370,13
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
IMPOSTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	15.000,00	9.504,08	63,36	11.900,62	79,34	3.099,38
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	15.000,00	15.000,00	9.504,08	63,36	11.900,62	79,34	3.099,38
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DECORRENTE DO DIREITO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	78.798,90	0,00	(78.798,90)
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.501.000,00	9.068.500,00	1.182.914,44	13,04	7.663.644,82	84,51	1.404.855,18
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.501.000,00	8.542.000,00	1.182.914,44	13,85	7.663.644,82	89,72	878.355,18
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	526.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	526.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	230.425,53	0,00	230.785,53	0,00	(230.785,53)
MULTAS JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	230.425,53	0,00	230.785,53	0,00	(230.785,53)
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISGAP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**01/09/2016 A 31/10/2016**

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

Página: 2 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AUFERIDA POR DETENTORES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(II+I)</b>	8.526.000,00	9.093.500,00	1.422.844,05	15,65	7.985.129,87	87,81	1.108.370,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	8.526.000,00	9.093.500,00	1.422.844,05	15,65	7.985.129,87	87,81	1.108.370,13
<b>DÉFICIT (VI)</b>	0,00	0,00	(594.063,57)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	8.526.000,00	9.093.500,00	828.780,48	9,11	7.985.129,87	87,81	1.108.370,13
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452.784,63	0,00	0,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISGAP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO A OUTUBRO DE 2016**

Página: 1 / 1

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (a)	Dotação atualizada (b)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (h-g)	Disposição pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até o bimestre (f)		No bimestre	Até o bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)</b>	8.526.000,00	9.078.500,00	1.929.772,79	7.407.080,94	1.871.419,06	1.855.302,54	7.312.616,94	1.768.883,06	7.124.617,30
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	8.486.000,00	8.928.500,00	1.835.512,79	7.298.940,94	1.829.559,96	1.855.302,54	7.286.736,94	1.629.763,06	7.110.737,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.170.000,00	1.280.000,00	210.022,74	928.753,32	351.246,68	210.022,74	928.753,32	351.246,68	898.445,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.296.000,00	7.648.500,00	1.625.490,05	6.370.187,62	1.278.312,38	1.645.279,80	6.368.983,62	1.278.516,38	6.212.292,16
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	35.000,00	125.000,00	94.260,00	108.140,00	16.860,00	0,00	13.880,00	111.120,00	13.880,00
INVESTIMENTOS	35.000,00	125.000,00	94.260,00	108.140,00	16.860,00	0,00	13.880,00	111.120,00	13.880,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)</b>	8.526.000,00	9.078.500,00	1.929.772,79	7.407.080,94	1.871.419,06	1.855.302,54	7.312.616,94	1.768.883,06	7.124.617,30
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	8.526.000,00	9.078.500,00	1.9						



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISGAP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**01/11/2016 A 31/12/2016**

Página: 2 / 2

RF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AUFERIDA POR DETENTORES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>8.526.000,00</b>	<b>9.693.500,00</b>	<b>1.592.049,22</b>	<b>16,42</b>	<b>9.577.179,09</b>	<b>98,80</b>	<b>116.320,91</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	<b>8.526.000,00</b>	<b>9.693.500,00</b>	<b>1.592.049,22</b>	<b>16,42</b>	<b>9.577.179,09</b>	<b>98,80</b>	<b>116.320,91</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(424.858,40)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>8.526.000,00</b>	<b>9.693.500,00</b>	<b>1.167.190,82</b>	<b>12,04</b>	<b>9.577.179,09</b>	<b>98,80</b>	<b>116.320,91</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452.784,63	0,00	0,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISGAP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016**

Página: 1 / 1

RF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa paga até o bimestre (j)	Inscritos em restos a pagar não processados (k)
			No bimestre	Até o bimestre (f)		No bimestre	Até o bimestre (h)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>8.526.000,00</b>	<b>9.678.500,00</b>	<b>1.583.985,85</b>	<b>8.971.086,79</b>	<b>707.433,21</b>	<b>1.658.377,85</b>	<b>8.970.994,79</b>	<b>707.505,21</b>	<b>8.853.334,17</b>	<b>72,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.466.000,00</b>	<b>9.528.500,00</b>	<b>1.583.986,01</b>	<b>8.862.926,95</b>	<b>665.573,05</b>	<b>1.564.118,01</b>	<b>8.862.854,95</b>	<b>665.645,05</b>	<b>8.745.194,33</b>	<b>72,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.170.000,00	1.255.000,00	296.945,55	1.225.698,87	29.301,13	296.873,55	1.225.626,87	29.373,13	1.196.759,16	72,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.296.000,00	8.273.500,00	1.287.040,46	7.637.228,08	638.271,92	1.267.244,46	7.637.228,08	638.271,92	7.548.435,17	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>35.000,00</b>	<b>125.000,00</b>	<b>(0,16)</b>	<b>108.139,84</b>	<b>18.860,16</b>	<b>94.259,84</b>	<b>108.139,84</b>	<b>18.860,16</b>	<b>108.139,84</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	35.000,00	125.000,00	(0,16)	108.139,84	18.860,16	94.259,84	108.139,84	18.860,16	108.139,84	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / FINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>8.526.000,00</b>	<b>9.678.500,00</b>	<b>1.583.985,85</b>	<b>8.971.086,79</b>	<b>707.433,21</b>	<b>1.658.377,85</b>	<b>8.970.994,79</b>	<b>707.505,21</b>	<b>8.853.334,17</b>	<b>72,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - FINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	<b>8.526.000,00</b>	<b>9.678.500,00</b>	<b>1.583.985,85</b>	<b>8.971.086,79</b>	<b>707.433,21</b>	<b>1.658.377,85</b>	<b>8.970.994,79</b>	<b>707.505,21</b>	<b>8.853.334,17</b>	<b>72,00</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>723.844,92</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>8.526.000,00</b>	<b>9.678.500,00</b>	<b>1.583.985,85</b>	<b>8.971.086,79</b>	<b>707.433,21</b>	<b>1.658.377,85</b>	<b>8.970.994,79</b>	<b>707.505,21</b>	<b>9.577.179,09</b>	<b>72,00</b>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISGAP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**01/11/2016 A 31/12/2016**

Página: 1 / 1

RF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	%(b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	%(d/total d)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>8.526.000,00</b>	<b>9.678.500,00</b>	<b>1.583.985,85</b>	<b>8.971.086,79</b>	<b>100,00</b>	<b>707.433,21</b>	<b>1.658.377,85</b>	<b>8.970.994,79</b>	<b>100,00</b>	<b>707.505,21</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>8.501.000,00</b>	<b>9.653.500,00</b>	<b>1.583.985,85</b>	<b>8.971.086,79</b>	<b>100,00</b>	<b>682.433,21</b>	<b>1.658.377,85</b>	<b>8.970.994,79</b>	<b>100,00</b>	<b>682.505,21</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.881.000,00	8.266.000,00	1.173.256,06	8.077.507,71	90,04	188.452,29	1.287.687,06	8.077.435,71	90,04	188.554,29
ATENÇÃO BÁSICA	620.000,00	1.387.500,00	390.690,77	893.559,09	9,96	493.940,92	390.690,77	893.559,09	9,96	493.940,92
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.526.000,00</b>	<b>9.678.500,00</b>	<b>1.583.985,85</b>	<b>8.971.086,79</b>	<b>100,00</b>	<b>707.433,21</b>	<b>1.658.377,85</b>	<b>8.970.994,79</b>	<b>100,00</b>	<b>707.505,21</b>



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 16.112.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/2017  
Pregão Nº. 73/2017.

doze dias de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Dr Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº.043.260.959-89, autorizado pelo processo de Pregão SRP Nº. 73/2017-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 08/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preço para aquisição de flores de época, arbustos ornamentais, pedras ornamentais, grama, adubo e calcário em atendimento a Secretaria Municipal da Cidade, para o período de 365 dias.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **GABRIELA ABT TRATZ**, com sede à AVENIDA C, 952 COLÔNIA JORDÃOZINHO - CEP: 85138600 - BAIRRO: DISTRITO DE ENTRE RIOS Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob 11.828.351/0001-01 representada pelo Srº. GABRIELA ABT TRATZ, portadora do CPF/MF sob o nº. 771.149.149-20, a saber::

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	1	40374	AGAPANTO (AGAPANTHUS AFRICANUS) FORRAÇÃO ALTA 25cm	GABRIELA ABT TRATZ	LUN	100,00	4,96	496,00
001	2	40375	SÁLVIA-AZUL (SALVIA FARINACEA) FORRAÇÃO ALTA 20 CM	GABRIELA ABT TRATZ	LUN	150,00	11,91	1.786,50
001	3	40376	CAPIM-CHORÃO (ERAGRIS CURVULA) FORRAÇÃO ALTA 15CM	GABRIELA ABT TRATZ	LUN	50,00	14,87	743,50
001	4	40377	CINERÁRIA (SENECIO DOUGLASII) FORRAÇÃO ALTA 10CM	GABRIELA ABT TRATZ	BAND	50,00	11,91	595,50
001	5	40378	BRUXINHO (BRUXUS SEMPERVIRENS) FORRAÇÃO ALTA 25CM	GABRIELA ABT TRATZ	LUN	50,00	8,93	446,50
001	6	40379	MORÉRIA (DIETES IRIDIOIDES) FORRAÇÃO ALTA 20cm	GABRIELA ABT TRATZ	LUN	150,00	11,91	1.786,50



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 16.112.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

001	7	40380	PINGO DE OURO (DURANTA ERECTA) FORRAÇÃO ALTA 15cm	GABRIELA ABT TRATZ	BAND	50,00	11,91	595,50	
002	1	40381	ALISSO (LABULARIA MARITIMA) FORRAÇÃO BAIXA 10cm	GABRIELA ABT TRATZ	BAND	100,00	11,96	1.196,00	
002	2	40382	BARBA DE SERPENTE (LIRIOPE MUSCARI)	GABRIELA ABT TRATZ	CAIXA	100,00	17,94	1.794,00	
002	3	40383	Gazânia (Gazania rigens)	GABRIELA ABT TRATZ	BAND	100,00	11,96	1.196,00	
002	4	40384	Lobélia-azul (Lobelia erinus)	GABRIELA ABT TRATZ	BAND	100,00	11,96	1.196,00	
002	5	40385	Margarida-das-pedras (Branchyome multifida)	GABRIELA ABT TRATZ	BAND	100,00	15,94	1.594,00	
002	6	40386	Onze-horas (Portulaca grandiflora)	GABRIELA ABT TRATZ	BAND	100,00	11,95	1.195,00	
002	7	40387	Agerato (Ageratum houstonianum)	GABRIELA ABT TRATZ	BAND	100,00	11,96	1.196,00	
002	8	40388	Amor-perfeito (Viola tricolor)	GABRIELA ABT TRATZ	BAND	100,00	11,96	1.196,00	
002	9	40389	Beijo-turco (Impatiens walleriana)	GABRIELA ABT TRATZ	BAND	100,00	11,96	1.196,00	
002	10	40390	Grama-preta (Ophiopogon japonicus)	GABRIELA ABT TRATZ	CAIXA	100,00	14,95	1.495,00	
002	11	40391	Petúnia (Petunia integrifolia)	GABRIELA ABT TRATZ	CAIXA	100,00	11,96	1.196,00	
<b>TOTAL</b>									<b>20.900,00</b>

- 1.1 - Valor total da Ata de



1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga - PR, 12 de dezembro de 2017.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES  
BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIELA ABT TRATZ



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2017**

Pregão Nº. 73/2017.

doze dias de dezembro de 2017, o **MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Dr Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89, autorizado pelo processo de Pregão SRP Nº. 73/2017-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 08/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preço para aquisição de flores de época, arbustos ornamentais, pedras ornamentais, grama, adubo e calcário em atendimento a Secretaria Municipal da Cidade,, para o período de 365 dias.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA-ME**, com sede à ROD. BR 277, KM 426, 00 - CEP: 85160000Cantagalo/PR, inscrita no CNPJ sob 78.070.281/0001-46 representada pelo Sr.º ELEVIR ANTONIO NEGRELLO, portadora do CPF/MF sob o nº. 016.932.989-53, à saber::

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marc a do produ to	Unidad e de medida	Quantida de	Preço unitário	Preço total
003	1	40392	Érica (Leptospermum scoparium)		UN	15,00	22,50	337,50
003	2	40393	Espjoninha (Calliandra brevipes)		UN	15,00	22,50	337,50
003	3	40394	Hortênsia (Hydrangea macrophylla)		UN	15,00	13,20	198,00
003	4	40395	Azaléia (Rhododendron simsii)		UN	10,00	35,00	350,00
003	5	40396	Camélia (Camellia japonica)		UN	10,00	37,50	375,00
003	6	40397	Cica (Cyca revoluta)		UN	15,00	150,00	2.250,00
003	7	40398	Pata-de-elefante (Beaucarnea recurvata)		UN	15,00	9,00	135,00
003	8	40399	Primavera (Bougainvillea glabra var. graciliflora)		UN	15,00	30,00	450,00
004	1	40400	Palmeira-azul (Bismarckia nobilis)		UN	5,00	160,00	800,00
004	2	40401	Palmeira-real (Archontophoenix cunninghamiana)		UN	15,00	80,00	1.200,00
004	3	40403	Jacarandá (Jacaranda mimosaeifolia)		UN	5,00	80,00	400,00
004	4	40404	Manacá-da-serra (Tibouchina mutabilis)		UN	10,00	120,00	1.200,00
004	5	40405	Resedá (Lagerstroemia indica)		UN	10,00	120,00	1.200,00
004	6	40406	Acer (Acer palmatum)		UN	5,00	250,00	1.250,00
004	7	40407	Cerejeira (Prunus serotina)		UN	5,00	60,00	300,00



004	8	40408	Eritrina-candelabro (Erythrina speciosa)		UN	10,00	120,00	1.200,00	
004	9	40409	Escova-de-garrafa (Callistemon spp)		UN	10,00	80,00	800,00	
004	10	40410	Magnólia (Magnolia liliflora)		UN	10,00	260,00	2.600,00	
004	11	40411	Quaresmeira (Tibouchina granulosa)		UN	10,00	180,00	1.800,00	
005	1	40412	Grama esmeralda - m2		PROPRIA	M2	5.000,00	7,30	36.500,00
005	2	40413	Seixo branco dolomita nº 6 - saca c/ 15kg		SACA	50,00	51,00	2.550,00	
005	3	40414	Adubo químico 02-20-20 - saca c/ 50kg		SACA	30,00	75,00	2.250,00	
005	4	40415	Adubo uréia - saca c/ 50kg		SACA	30,00	82,00	2.460,00	
005	5	40416	Calcário filler - saca c/ 25kg		SACA	30,00	20,00	600,00	
005	6	40417	Substrato florestal (pacote)		SACA	50,00	29,90	1.495,00	
TOTAL								63.038,00	

1.1.1 - Valor total da Ata de Registro de Preços em **R\$ 63.038,00 (Sessenta e Três Mil e Trinta e Oito Reais)**.

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

1.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitário do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3890	13.002.15.452.1301.2079	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal



nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.  
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 73/2017.

1.12. Integram a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão SRP nº. 73/2017, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga - PR, 12 de dezembro de 2017.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES  
BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

GRAMEIRA NEGRELLO LTDA-ME



**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, e a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação Pregão 73 nestes termos:

Data pregão 11/12/2017  
Objeto AQUISIÇÃO DE FLORES

GABRIELA ABT TRATZ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AGAPANTO (AGAPANTHUS AFRICANUS) FORRAÇÃO ALTA 25cm	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	UN	100,00	4,96	496,00
1	2	SÁLVIA-AZUL (SALVIA FARINACEA) FORRAÇÃO ALTA 20 CM	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	UN	150,00	11,91	1.786,50
1	3	CAPIM-CHORÃO (ERAGROTIS CURVULA) FORRAÇÃO ALTA 15CM	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	UN	50,00	14,87	743,50
1	4	CINERARIA (SENECIO DOUGLASII) FORRAÇÃO ALTA 10CM	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	BAND	50,00	11,91	595,50
1	5	BRUXINHO (BRUXUS SEMPERVIRENS) FORRAÇÃO ALTA 25CM	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	UN	50,00	8,93	446,50
1	6	MORÉRIA (DIETES IRIDIODES) FORRAÇÃO ALTA 20cm	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	UN	150,00	11,91	1.786,50
1	7	PINGO DE OURO (DURANTA ERECTA) FORRAÇÃO ALTA 15cm	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	BAND	50,00	11,91	595,50
2	1	ALISSO (LABULARIA MARITIMA) FORRAÇÃO BAIXA 10cm	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	BAND	100,00	11,96	1.196,00
2	2	BARBA DE SERPENTE (LIRIOPE MUSCARI)	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	CAIXA	100,00	17,94	1.794,00
2	3	Gazânia (Gazania rigens)	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	BAND	100,00	11,96	1.196,00
2	4	Lobélia-azul (Lobelia erinus)	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	BAND	100,00	11,96	1.196,00
2	5	Margarida-das-pedras (Branchycome multifida)	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	BAND	100,00	15,94	1.594,00
2	6	Onze-horas (Portulaca grandiflora)	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	BAND	100,00	11,95	1.195,00
2	7	Agerato (Ageratum houstonianum)	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	BAND	100,00	11,96	1.196,00



2	8	Amor-perfeito (Viola tricolor)	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	BAND	100,00	11,96	1.196,00
2	9	Beijo-turco (Impatiens walleriana)	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	BAND	100,00	11,96	1.196,00
2	10	Grama-preta (Ophiopogon japonicus)	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	CAIXA	100,00	14,95	1.495,00
2	11	Petúnia (Petunia integrifolia)	GABRIELA ABT TRATZ	PROPRIA	CAIXA	100,00	11,96	1.196,00

TOTAL 20.900,00

GRAMEIRA NEGRELLO LTDA-ME										
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total		
3	1	Érica (Leptospermum scoparium)			UN	15,00	22,50	337,50		
3	2	Espjoninha (Calliandra brevipes)			UN	15,00	22,50	337,50		
3	3	Hortênsia (Hydrangea macrophylla)			UN	15,00	13,20	198,00		
3	4	Azaléia (Rhododendron simsii)			UN	10,00	35,00	350,00		
3	5	Camélia (Camellia japonica)			UN	10,00	37,50	375,00		
3	6	Cica (Cyca revoluta)			UN	15,00	150,00	2.250,00		
3	7	Pata-de-elefante (Beaucarnea recurvata)			UN	15,00	9,00	135,00		
3	8	Primavera (Bougainvillea glabra var. graciliflora)			UN	15,00	30,00	450,00		
4	1	Palmeira-azul (Bismarckia nobilis)			UN	5,00	160,00	800,00		
4	2	Palmeira-real (Archontophoenix cunninghamiana)			UN	15,00	80,00	1.200,00		
4	3	Jacarandá (Jacaranda mimosaeifolia)			UN	5,00	80,00	400,00		
4	4	Manacá-da-serra (Tibouchina mutabilis)			UN	10,00	120,00	1.200,00		
4	5	Resedá (Lagerstroemia indica)			UN	10,00	120,00	1.200,00		
4	6	Acer (Acer palmatum)			UN	5,00	250,00	1.250,00		
4	7	Cerejeira (Prunus serotina)			UN	5,00	60,00	300,00		
4	8	Eritrina-candelabro (Erythrina speciosa)			UN	10,00	120,00	1.200,00		
4	9	Escova-de-garrafa (Callistemon spp)			UN	10,00	80,00	800,00		
4	10	Magnólia (Magnolia liliflora)			UN	10,00	260,00	2.600,00		
4	11	Quaresmeira (Tibouchina granulosa)			UN	10,00	180,00	1.800,00		
5	1	Grama esmeralda - m2		PROPRIA	ESMERALDA	M2	5.000,00	7,30	36.500,00	
5	2	Seixo branco dolomita nº 6 - saca c/ 15kg			Nº6	SACA	50,00	51,00	2.550,00	
5	3	Adubo químico 02-20-20 - saca c/ 50kg				GRANULADO	SACA	30,00	75,00	2.250,00
5	4	Adubo uréia - saca c/ 50kg				GRANULADO	SACA	30,00	82,00	2.460,00
5	5	Calcário filler - saca c/ 25kg				GRANULADO	SACA	30,00	20,00	600,00
5	6	Substrato florestal (pacote)				FLOCADO	SACA	50,00	29,90	1.495,00
TOTAL								63.038,00		



**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 16.212.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 83.938,00 (Oitenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais)

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03- (tres) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro, para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pitanga, 12 de dezembro de 2017.

**Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE**

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 093/2017

SÚMULA: DECRETA PERÍODO DE RECESSO PARA OS SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR), E, CONSEQUENTEMENTE, A INTERRUPTÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ENTRE OS DIAS 22 DE DEZEMBRO DE 2017 A 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Palmital(PR), no exercício das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso aos servidores que compõe o quadro de pessoal deste Município, e consequentemente, a interrupção do atendimento ao público, no período compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Em consequencia do disposto no item anterior, fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal na data supramencionada.

Art. 3º - O recesso não se aplica aos servidores ocupantes de cargos que executam serviços de natureza essencial, como saúde, coleta de lixo e limpeza pública urbana, bem como os demais assim consideradas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura funcionará normalmente durante o período do recesso, em regime de plantão, de modo que a emissão de notas e os demais serviços prestados pela pasta não sejam paralisados.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital (PR), 11 de dezembro de 2017.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 1361 de 15 de Junho de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Pitanga, Pr, e alterada pela Lei nº 1898 de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as distribuições dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere as atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente ao que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração proposta orçamentária anual do Município especialmente no que se refere à adequação alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art.25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007.

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação de recursos dos FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar.

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações das contas do Município, de forma a restituí-la ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal Ed Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da função de vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise, Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1361, de 15 de junho de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e IV. Pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. §7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

**DO FUNCIONAMENTO**

**Das reuniões**

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

**Da ordem dos trabalhos e das discussões**

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Comunicação da Presidência;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- V. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior

**Das decisões e votações**

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**Da presidência e sua competência**

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependam de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Dos membros do Conselho e suas competências**

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 169/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, Pessoa Jurídica de direito público com sede em Palmital, Estado do Paraná, Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.680.025/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALDENI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME- inscrita no CNPJ/MF: **27.389.694/0001-57**, com sede na avenida Jose Custódio de Oliveira, nº 704, Campo Mourão -Pr, CEP 87.301-020, neste ato representada pelo sócio Sr. **ROBERTO CARDOSO**, doravante denominado **CONTRATADO**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESTAÇÕES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ABERTURA DO "NATAL E LUZ" NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

DATA DO CONTRATO: 13/12/2017

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

VALOR TOTAL: R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos reais)

FORO: Comarca de Palmital-PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 169/2017INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESTAÇÕES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ABERTURA DO "NATAL E LUZ" NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**VALOR:** R\$ 11.800,00 (Onze mil e Oitocentos reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

**CONTRATADO:** B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME inscrita noCNPJ/MF: **27.389.694/0001-57****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo, Art. 25, caput, e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital-PR, 12 de Dezembro de 2017.

**VALDENI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESTAÇÕES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ABERTURA DO "NATAL E LUZ" NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação da Secretaria Municipal de promoção social datada de 12 de Dezembro de 2017, ante as justificativas que se embasam nos artigos 25 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de **R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais )**, tendo como contratada a Empresa **CONTRATADO: B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF: 27.389.694/0001-57**. Para a efetivação da presente Inexigibilidade levou-se em conta o Art. 25, caput, e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, 12 de Dezembro de 2017.

**Noemi de Lima Moreira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 169/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESTAÇÕES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ABERTURA DO "NATAL E LUZ" NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017 atende a todos os requisitos do artigo 25 inciso III da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Inexigibilidade de Licitação n. 008/2017**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **CONTRATADO: B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME- inscrita no CNPJ/MF: 27.389.694/0001-57**, no valor de R\$ 11.800,00 (Onze mil Oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Palmital-PR, 12 de Dezembro de 2017.

**VALDENI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017	DATA: 12/12/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 169/2017	
CONTRATADO: B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	
CNPJ/MF: 27.389.694/0001-57	
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESTAÇÕES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ABERTURA DO "NATAL E LUZ" NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.	
CONTRATO Nº: 284/2017	
VALOR: R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais)	

**Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 25, caput, e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Autorizo o presente Procedimento mediante Inexigibilidade de Licitação.

Palmital-PR, 12 de Dezembro de 2017.

**Valdeni de Souza**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA****REAVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA Nº 05/2017**

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de licenciamento, migração de dados, implantação, treinamento e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa de gestão pública para o Município de Pitanga – PR, pelo tipo técnica e preço global. Abertura as 09:00 horas, do dia 30 de janeiro do ano de 2018. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br). 12 de dezembro de 2017. Maicol G. C. R. Barbosa – Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**  
CNPJ: 95.684.585/0001-12  
Rua: Alexandre Kordiak, 87 - centro - Santa Maria do Oeste - Pr, CEP: 85230-000  
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363  
secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 054/2017

SÚMULA: Concede Diária à Servidor da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Servidor desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: Leandro Carlos Boska

Data início: 21/11/2017

Data fim: 21/11/2017

Nº de Diárias: 01 Sem Pernoite

Valor Total: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Município de destino: Guarapuava-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 09401

Tipos padrão de objetivos: 5

Objetivo da viagem: Atualização dos sistemas de Contabilidade Pública e treinamento na empresa Atto.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 21 de novembro de 2017.

CLARICE NUNES PEREIRA  
Vereador-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

LEI Nº 474/2017

SÚMULA: Altera a Lei nº. 363/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município em Artigo 62, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os artigos 21, 22, 23, 39, 40 e 41 da Lei 363/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 21- A Secretaria Municipal de Agricultura, tem como objetivo promover programas educativos e de extensão rural integrado aos órgãos federais e estaduais que atuam na área; dentro dos limites de competência municipal como elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população.

Art. 22- Revogado.

Art. 23- A Secretaria Municipal de Agricultura é constituída dos seguintes órgãos, sendo estes diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Gabinete do Secretário de Agricultura;
- 2- Departamento de Fornecimento Agropecuário e Geração de Renda;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

estabelecer politicas de apoio e incentivo às micro e pequenas empresas;

IV- Superintender a administração do pessoal lotado no órgão;

V- Desincumbir-se de outras tarefas e atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

VI- Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

Art. 41- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio é constituída dos seguintes órgãos, sendo estes diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;
- 2- Departamento de Indústria e Comércio;
- 3- Departamento de Turismo;

Artigo 2º - O Anexo I da Lei nº. 363/2013 também fica alterado, passando a conter as novas denominações das Secretarias descritas no artigo anterior.

§ 1º - O cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente descrito no Quadro da Secretaria Municipal de Agricultura fica extinto;

§ 2º - Acrescenta-se ainda ao Quadro da Secretaria Municipal de Administração a seguinte função:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo
01	Assessor Jurídico	CC-2

Artigo 3º - As demais previsões da Lei nº. 363/2013 permanecem inalteradas.

Parágrafo Único - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, em 07 de junho de 2017.

  
JOSÉ REINALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

DESPACHO

1. Diante o apontamento de uma divergência do verdadeiro teor da Lei nº. 474/2017 com o conteúdo publicado na Imprensa Oficial, no exemplar nº. 1707 - Correio do Cidadão de 08/06/2017, determino a imediata correção do erro formal levantado, procedendo assim a retificação da publicação. Dessa forma, republica-se a legislação citada na forma original em que foi aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, suprimindo a estipulação de carga horária da função de Assessor Jurídico.

2. Determino ainda que seja editado novo Projeto de Lei, com a finalidade de se corrigir o lapso desta administração na omissão apontada no texto legal epigrafado. Sendo assim, deverá a legislação a ser proposta para apreciação, preonizar a carga horária de 20 horas semanais para a função de Assessor Jurídico.

3. Por outro lado, até a estipulação positivada da carga horária do cargo de Assessor Jurídico, seja aplicada a jornada semanal descrita no artigo 20 da Lei Federal nº. 8.906/1994, ou seja 20 (vinte) horas semanais, carga horária esta também justificada em analogia as demais funções jurídicas desta municipalidade.

4. Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se.

Santa Maria do Oeste, 12 de dezembro de 2017.

  
José Reinaldo Oliveira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 39- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, atuará no desenvolvimento de políticas públicas para a preservação ecológica, proporcionando a correta utilização dos recursos naturais municipais, desenvolvendo ainda as seguintes atividades:

I- Fiscalização ambiental em todos os setores;  
II- Participar da elaboração de normas técnicas para a arborização urbana, bem como se responsabilizando de desenvolver e administrar uma política ambiental, embasada na educação ambiental;

III- Orientar e emitir laudos e pareceres técnicos em relação à questões como uso e parcelamento do solo, instalação de empreendimentos que causem quaisquer tipo de impactos ambientais, bem como aqueles que forem explorar recursos naturais;

IV- Superintender a administração do pessoal lotado no órgão;

V- Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades para o cumprimento de suas atribuições;

VI- Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados.

Art. 40- É também de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio promover o desenvolvimento das vocações já existentes em nossa cidade, motivando a diversificação econômica, não deixando de incentivar o empreendedorismo natural, através da difusão de novas indústrias e comerciais, competindo ainda:

I- Incentivar políticas com a geração de renda, desenvolvendo atividades que envolvam a capacitação da população para inserção no mercado de trabalho e potencialização das atividades de turismo, planejamento e execução de políticas públicas de geração de renda, e captação de recursos para implementação dos programas e projetos;

II- Desempenhar atividades relativas ao incentivo, ao desenvolvimento do município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo à exploração turística;

III- Promover a regulamentação e utilização dos espaços públicos, e abastecimento da população, além de



>> classificados  
**Correio do Cidadão**  
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.